ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº: 434/98 **DE 15 DE JUNHO DE 1998.**

Dispõe sobre registro, vacinação e captura de animais domésticos com a finalidade de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e dá outras providências...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica terminantemente proibida a criação de animais domésticos soltos nas ruas, praças e avenidas da cidade.

Art. 2º. - Admitir-se-á a criação em cativeiro, com comprovação periódica do atestado de vacina.

Art. 3º. - Os animais domésticos encontrados vadios nas praças, ruas e avenidas, serão capturados, ficando à disposição dos respectivos proprietários durante 03(três)dias consecutivos.

§ 1º. - Estes animais serão liberados mediante o pagamento de uma multa no valor de R$10,00 (dez reais).

§ 2º. - Após este prazo, os animais capturados serão encaminhados para a Faculdade de Veterinária da Universidade do Tocantins - UNITINS, em Araguaína.

§ 3º. - Em caso de reincidência, os animais serão imediatamente encaminhados à referida Faculdade.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 15 dias do mês de junho de 1998.

RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal

GRÁFICA MODELO FONE: (063) 834-1205 – FAX: (063) 834-2425